



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

LEI N° 2.422/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação para a cessão de Servidores Públicos Municipais remunerados do quadro efetivo, entre a Prefeitura Municipal de Faxinal e a Câmara Municipal de Faxinal, com ônus para o cessionário, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE FAXINAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL e outros Municípios do Estado do Paraná, mediante a cessão de servidores públicos municipais de cargo efetivo, com ônus ou sem ônus para o ente CESSIONÁRIO.

Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata esta Lei, tem por objeto a cessão de servidores públicos municipais de cargo efetivo em caráter temporário, para a Câmara Municipal de Faxinal, por tempo determinado, mediante reembolso para o MUNICÍPIO CEDENTE.

§1º: O servidor público municipal de cargo efetivo cedido à Câmara Municipal de Faxinal, deverá cumprir a carga horária prevista na Câmara Municipal de Faxinal, enquanto estiver cedido ao ente CESSIONÁRIO.

§2º: Deverá a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL fornecer todas as informações sobre o serviço prestado pelo servidor semestralmente, a fim de que possa ser apurado a evolução funcional e avanços vertical e horizontal do servidor.

Art. 3º - O servidor público municipal de cargo efetivo cedido à Câmara Municipal de Faxinal, gozará de todos os direitos inerentes ao cargo em que ocupa no município cedente, contando

para todos os efeitos legais, o tempo em que permanecer lotado na Câmara Municipal de Faxinal cessionária e eventuais direitos decorrentes da Legislação.

Art. 4º - O prazo de duração do Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação, renovável por períodos iguais e sucessivos, mediante aditivo.

Parágrafo Único: A parte eventualmente interessada na denúncia do Termo de Cooperação, deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra parte.

Art. 5º - A remuneração do servidor público municipal de cargo efetivo, será efetivada pelo MUNICÍPIO CEDENTE, devendo a CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL CESSIONÁRIA reembolsar todas as despesas inerentes, inclusive fiscais e previdenciárias.

Art. 6º - Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios de propriedade do MUNICÍPIO CESSIONÁRIO ou terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposa, na execução do Termo de Cooperação, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurados por medida administrativa integrada entre as partes. Se for caracterizada a responsabilidade do servidor, este responderá na forma da Lei, devendo os cooperantes acioná-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e cinco.



HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal